

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LAVANDERIA
INDUSTRIAL N. 018/2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Quadra B-29A, Lote único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais/HDT, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.872.995/0001-02 com sede na Rua 09, Qd. 55-A, Lt. 02, s/n, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - Goiânia, CEP: 74.911-080, neste ato representada por Janice Lilia Naue, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua 37, Quadra 04, Lote 12/15, Ap. 201, Residencial Barcelona, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.912-090, portador da cédula de identidade de n. 3.827.243 expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 829.862.901-91, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo n. 0073/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sabendo da importância da rouparia em uma Unidade de atendimento à saúde, sendo o enxoval de tamanha relevância, sendo definido como um dos itens que pode interromper a prestação do serviço público na unidade hospitalar; e sabendo que o setor de lavanderia desta unidade apresenta, atualmente, o maquinário desativado; faz-se necessário a contratação de empresa que atenda às necessidades da Instituição no que tange aos serviços abaixo descritos para que seja garantido o conforto e a segurança do cliente hospitalar e, consequentemente, excelência e qualidade nos serviços oferecidos.

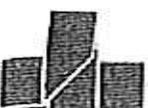
Ressalta-se que, devido à característica da assistência e a demanda hospitalar, é imprescindível que o serviço seja realizado de acordo com as rotinas e horários estabelecidos de segunda a segunda, incluindo sábado, domingo e feriados, a fim de dar continuidade na assistência 24hs que compõem a estrutura funcional da Instituição.





HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DE AQUIDAUANÓ

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS
Sistema
Único
de Saúde

20

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1.É objeto do presente contrato a prestação de serviços de empresa especializada em processamento de enxoval e tecidos em geral, contemplando desde a sua retirada das dependências do **CONTRATANTE** até seu retorno em ideais condições de uso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

1.2. Constitui-se escopo do objeto deste contrato:

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviço no que tange ao recolhimento, transporte, pesagem, classificação da roupa suja, lavagem (lavadoras com barreiras), secagem, calandragem, dobradura, classificação final, embalagem e entrega de pacotes de roupas limpas embaladas e separadas por peças em condições adequadas de preservação, em quantidade e qualidade conforme as rotinas e horários estabelecidos, conforme se verifica abaixo.

1.2.2. Metodologias do serviço:

1.2.2.1. O processamento de roupa deve ser realizado de forma a transformar as roupas usadas em roupas limpas, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia ao **CONTRATANTE**;

1.2.2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os quantitativos de roupa limpa diretamente no setor de lavanderia do **CONTRATANTE**, de segunda a segunda, inclusive nos feriados em horários previamente estabelecidos;

1.2.2.3. O enxoval sujo deve ser manuseado o mínimo possível, devendo ser transportado interno e externamente em sacos próprios, impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados;

1.2.2.4. Entenda-se como processamento do enxoval o ciclo completo da lavagem incluindo a umectação, pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações do alvejamento, o enxágue, neutralização ou acidulação, o amaciamento, a centrifugação, a secagem, a calandragem, a prensagem, a passadoria a ferro, a revisão, a dobradura, o empacotamento e/ou embalagem das peças separadas por tipos, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários do serviço público;

1.2.2.5. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência;

1.2.2.6. Ressalva-se que o processamento das roupas provenientes do **CONTRATANTE** deve ser realizado em ciclos separados, daqueles provenientes de outros serviços para outras unidades.

1.2.3. Acompanhamento dos serviços prestados:

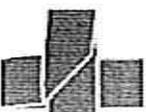
1.2.3.1. A prestação de serviços se dará da seguinte forma: transporte da roupa limpa e suja, entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

1.2.3.2. Controle do fluxo das peças do enxoval nas dependências do **CONTRATANTE** se dará nas diferentes etapas do serviço com colaborador lotado no setor de lavanderia do **CONTRATANTE**, concomitantemente com funcionário e/ou representante da **CONTRATADA** no que se refere à



HIDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DE ANÁPOLIS

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

alex

pesagem e checagem da rouparia a ser recolhida (enxoval sujo) e a ser entregue (enxoval limpo);

1.2.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** a apresentação pessoal da equipe de trabalho dentro dos padrões estabelecidos, inclusive no que concerne à identificação, com o uso de uniformes, crachás e portar os EPI's necessários;

1.2.3.4. A **CONTRATADA** deverá recolher o enxoval sujo bem como entregar a rouparia limpa nas dependências do **CONTRATANTE**, em seu endereço.

1.2.4. Recolhimento do enxoval sujo:

1.2.4.1. O **CONTRATANTE** disponibilizará a rouparia suja em local único, sendo este localizado no setor de lavanderia, em área crítica, considerada área suja, preparada para este fim e equipada com balança de propriedade do próprio **CONTRATANTE**;

1.2.4.2. O recolhimento do enxoval deverá ser acompanhado pelo colaborador lotado no setor de lavanderia, necessariamente o coletor interno de enxoval o qual, juntamente com o funcionário da **CONTRATADA**, fará a pesagem da rouparia em questão e posterior preenchimento do check list emitido a cada coleta pela **CONTRATADA**, com fornecimento de uma via idêntica para ambos, de modo haja o controle diário;

1.2.4.3. O enxoval a ser coletado estará acondicionado em sacos plásticos e/ou sacos hamper de tecido, devidamente vedados e dispostos em paletes;

1.2.4.4. A rouparia será transportada em carrinho específico para enxoval sujo disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo que o percurso será da área suja da lavanderia até o veículo de transporte externo da **CONTRATADA**;

1.2.4.5. Vale ressaltar que o enxoval deverá ser manuseado o mínimo possível em todo o trajeto seja intra e extra-hospitalar;

1.2.4.6. O veículo de transporte deverá ser próprio, tipo baú, fechado, em compartimento exclusivo para roupa suja, com divisória para separar roupa suja da roupa limpa, caso seja utilizado o mesmo carro para transporte sendo imprescindível a identificação do mesmo;

1.2.4.7. A **CONTRATADA** fará o recolhimento da rouparia suja duas vezes/dia, considerando que a entrega será duas vezes/dia, para que seja evitado o acúmulo de roupa suja pelo **CONTRATANTE**, sendo que a entrega deverá acontecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recolhimento pela **CONTRATADA**.

1.2.4.8. O horário estabelecido será da entrega e recolhimento às 11h00 (onze horas) e entrega e recolhimento às 17h00 (dezessete horas).

1.2.5. Processamento das roupas:

1.2.5.1. Deve ser realizado de forma a atender a regulação da vigilância sanitária considerando a infraestrutura física, equipamentos, produtos sanca de utilizado no processamento de roupas, qualidade da água, medidas de prevenção e controle de infecção, segurança e saúde ocupacional e resíduos provenientes dos serviços de saúde conforme estabelecido o Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. Brasília: ANVISA, 2009 e se estende as demais legislações vigentes.

1.2.6. Entrega de enxoval limpo:

1.2.6.1. A **CONTRATADA** transportará os volumes de enxoval limpo até a lavanderia do **CONTRATANTE** em veículo de sua propriedade,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



HIDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DE ANILANILAUÁ

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

devidamente higienizado antes de cada transporte, devidamente identificado e em perfeito estado de conservação e manutenção;

1.2.6.2. A rouparia limpa deverá estar acondicionada em embalagens lacradas e resistentes identificadas por peças, separadas e dobradas de acordo com os diversos tipos e tamanhos, acompanhados por rol que contenha informações sobre o conteúdo dos volumes relacionando as peças;

1.2.6.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os quantitativos de roupa limpa diretamente na rouparia do **CONTRATANTE**, de segunda a segunda, inclusive nos feriados, em horários pré-determinados, sendo às 11h00 (onze horas) e às 17h00 (dezessete horas);

1.2.6.4. O **CONTRATANTE**, representado nesta atividade por colaboradores lotados no setor de lavanderia, pesará os volumes de roupa limpa e conferirá seus conteúdos, na presença de um representante da **CONTRATADA**, assinando recibos correspondentes aos volumes emitidos pela **CONTRATADA** e conferidos *in loco*;

1.2.6.5. A emissão do recibo deverá conter informações do dia, hora, total de pesagem da roupa recebida ou enviada em cada rol, bem como a especificação de tipo e quantidade (peso por peças), emitido em duas vias idênticas para ser distribuída a ambos;

1.2.6.6. As vias do recibo deverão ser assinadas respectivamente, pelos funcionários da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**.

1.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** sem o qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem anuência do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. As **PARTES** declaram que estão clientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas **PARTES** devem declarar a expressa ciência e anuência.

1.6. Cessando a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da **CONTRATANTE**;

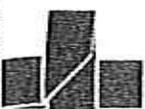
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. O prazo do presente contrato será do dia 04 de junho de 2015 até o dia 18 de Outubro de 2015.



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANÍBAL AVILA

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

- 2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade empreitada por preço integral.

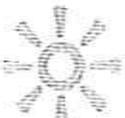
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente: 15771-6, Agência: 3311-1, Banco do Brasil, o seguinte valor unitário de **R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos) por quilo de roupas e tecidos coletados.
- 3.1.1 Sendo que o estima-se o valor mensal de **R\$ 55.000,00** (Cinquenta e Cinco Mil Reais) e um valor global do contrato **R\$ 220.000,00** (Duzentos e vinte mil reais).
Sedo que estes valores poderão sofrer alterações tanto para mais ou para menos, haja vista que o contrato se perfaz por quilo de roupas e tecidos coletados.
- 3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;
- 3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- 4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote Único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:
- 4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - 4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - 4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- 4.3. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos vir anexados às respectivas faturas;
- 4.4. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.2 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão





HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
RUA PIAUI, 1430

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS
Sistema
Único
de Saúde

processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1.;

4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGPM/FGV;

4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n. 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamento lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5.1.3. Acompanhar o recolhimento do enxoval sujo, bem como receber a roupa limpa, fazer a conferência e a pesagem, juntamente com o representante da **CONTRATADA**;
- 5.1.4. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.
- 5.1.5. Fazer a identificação de todo enxoval que for para processamento na lavanderia.
- 5.1.6. Disponibilizar carrinhos para transporte de roupa suja e limpa.
- 5.1.7. Informar a colocação de enxoval novo datado para uso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

- 6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a Portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o



HIDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. AVACI ALVARO

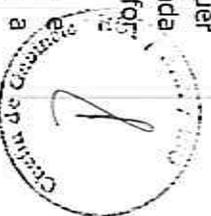
GOVERNO DE
GOIÁS



SUS
Sistema
Único
de Saúde

CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

- 6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.1.3. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez das atividades fins do **CONTRATANTE**;
- 6.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;
- 6.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 6.1.6. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;
- 6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.1.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.9. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;
- 6.1.10. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários/sócios/prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios/prepostos;
- 6.1.11. Responder por qualquer dano causado em relação ao objeto deste contrato, sendo que a **CONTRATADA** irá restituir a **CONTRATANTE**, substituindo as peças danificadas por outra idêntica (peças com menos de 01 (um) mês de uso) ressalvadas:
- a) Os danos causados pelo desgaste natural (peças com mais de 01 (um) mês de uso;
 - b) Pelo uso contínuo e duradouro (sem repouso de 24 horas);
 - c) Por medicamentos que ocasionam manchas;
 - d) Pela utilização de instrumentos ou superfícies perfuro-cortante;
 - e) Por produtos de higienização dos instrumentais e limpeza do hospital;
 - f) Por manchas de arraste, ou limpeza de sapatos e afins;
 - g) Por avarias nos botões dos jalecos enviados para processamento;
- 6.1.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
- 6.1.13. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.1.14. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.15. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.16. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como





HIDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DE GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS
Sistema
Único
de Saúde

ACT

obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.17. Salvaguardar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

6.1.18. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.19. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.1.20. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;

6.1.21. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

6.1.22. Promover durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições prévias à contratação, exigidas no termo de referência desta contratação;

6.1.23. A **CONTRATADA** deverá manter suas qualificações técnicas exigidas quando da publicação do Termo de Referência n. 003/2015, quais sejam:

6.1.23.1. Alvará sanitário / Licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, para exercer suas atividades objeto deste Contrato, indicando área operacional compatível com a RDC 50 da Agência Nacional de Vigilância;

6.1.23.2. Licença de operação para a atividade de lavanderia hospitalar, expedida pelo órgão ambiental competente;

6.1.23.3. Registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314;

6.1.23.4. Atestado de Responsabilidade Técnica – Pessoa Física;

6.1.23.5. Documento que comprove treinamento dos funcionários que executam a atividade em questão. Ressalva-se que os registros de capacitação deverão ser apresentados com atualização anual juntamente com o cronograma abordando datas e temas específicos;

6.1.23.6. Esquema vacinal de todos os funcionários atualizados;

6.1.23.7. Procedimentos Operacional Padrão – POP's incluindo todas as etapas do processamento de roupas sendo atualizado anualmente e fornecido ao **CONTRATANTE**;

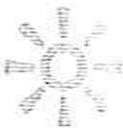
6.1.23.8. Fichas Técnicas dos Produtos Químicos utilizados no processamento de roupas e respectivos registros na ANVISA;

6.1.23.9. Comprovante de análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água deverão ser apresentados a cada três meses e limpeza de caixa d'água semestralmente;

6.1.23.10. Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

6.1.24. A **CONTRATADA** deverá ainda:





HIDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANGIAR ALVADI

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

40

- 6.1.24.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- 6.1.24.2. Determinar os instrumentos de controle, tais como róis, relatórios de pesagens, que o **CONTRATANTE** utilizará para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças;
- 6.1.24.3. Disponibilizar quantitativo de relave mensal;
- 6.1.24.4. Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da **CONTRATADA** relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);
- 6.1.24.5. Informar os produtos químicos e os métodos utilizados em todo o processamento do enxoval hospitalar fornecendo as FISPQ's e rotinas devidamente atualizadas e as alterações que se fizerem necessários;
- 6.1.24.6. Seguir os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. Brasília: ANVISA, 2009, e seguir as recomendações do SCIH/HDT/HAA/ISG;
- 6.1.24.7. Dispor a instalação e funcionamento da lavanderia em conformidade com as Normas para Projetos Físicos de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde. RDC/ANVISA nº 50/2002;
- 6.1.24.8. Utilizar equipamentos computadorizados de lavagem e extração com barreira, com controle automático de todas as fases do processo acoplados a dosadores eletrônicos de produtos químicos;
- 6.1.24.9. Utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 6.1.24.10. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os funcionários envolvidos em todo o processamento de roupas do serviço de saúde disponibilizando em quantidade suficiente e conforme recomendações para barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa estabelecidas no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. Brasília: ANVISA, 2009;
- 6.1.24.11. A **CONTRATADA** deverá exigir de sua equipe de trabalho o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional;
- 6.1.24.12. Observar durante a execução dos serviços de lavagem da roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 6.1.24.13. Comunicar ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na entrega da roupa limpa seja por falta de energia elétrica, pane no maquinário, veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para a assistência hospitalar.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

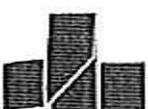
7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;





HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DE ARVIANÓPOLIS

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS
Sistema
Único
de Saúde

ASB

7.2.0 **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**, ou por período maior, desde que demonstrada a sua necessidade ao Fiscal do Contrato, que autorizará;

7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.2.4. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;

7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e

7.2.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;

7.3.A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª;

7.4.O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.

7.5.O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer multa ou indenização, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1.Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) do valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS
Sistema
Único
de Saúde

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.2.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que se apresentar à unidade, sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste contrato;

10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste contrato, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;

10.2.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

10.2.9. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

10.2.10. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.4. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 5 (cinco) dias, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANÍBAL SARAIVA

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS
Sistema
Único
de Saúde

Handwritten signature

10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sra. Thayná Ribeiro de Andrade, CPF: 015.444.941-57, Coordenadora do Setor de Lavanderia, Higienização e Limpeza do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei Federal nº. 8666/93;

12.2. As partes declararam, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

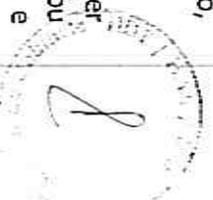
12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DE ANÁPOLIS-GO

GOVERNO DE
GOIÁS



Sistema
Único
de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 04 de Junho de 2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

CENTERLAY LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 05.872.995/0001-02

Por: Janice Lilia Naué

LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
JANICE LILIA NAUÉ
SÉDIO ADMINISTRATIVO

Testemunhas:

Nome: Edson de Faria
CPF: 077.962.179-43

Nome: THAYNA RIBEIRO DE ANDRADE
CPF: 015.444.941-57

Nome:
CPF:

306543.431.87

Nome:
CPF:

806.605.145.15

